# ANEXO III - METODOLOGIA:

Compete à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, o planejamento das ações pertinentes à política de abrigamento e metodologia de acompanhamento referente às execuções dos Serviços de Residências Inclusivas Regionalizadas, como segue:

I- Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações dos serviços;

II- Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e estaduais que regulamentam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

III- Estabelecer diretrizes para organização e estruturação da oferta dos serviços regionalizados;

IV- Constituir uma equipe técnica especializada de assessoramento à gestão das unidades de Residências Inclusivas Regionalizadas, para prestar apoio e assessoria técnica, a fim de:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente as ações realizadas nas unidades, como parte do processo de implementação do Serviço Regionalizado, com a finalidade de acompanhar a realização dos objetivos propostos, por meio de:

\* Análise de dados da execução das ações desenvolvidas nos serviços, coletados através de instrumentos específicos, por meio físico ou através de informações telefônicas, meio eletrônico, via postal e outros;

\* Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

\* Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

\* Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

b) Verificar se o número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho perdura durante a execução dos Serviços;

c) Constatar a permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital, durante todo o período de vigência;

d) Avaliar e propor estratégias metodológicas durante a execução dos Serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado;

e) Ofertar e garantir apoio e assessoria técnica às ações de capacitação, com base nos princípios e diretrizes da Educação Permanente do SUAS, visando o aprimoramento teórico e operacional da equipe técnica, coordenador, cuidadores e demais funcionários da unidade;

f) Realizar a inclusão de novos usuários para abrigamento nos Serviços de Residências Inclusivas Regionalizadas, conforme critérios pactuados na instância de negociação do SUAS - Comissão Intergestores Bipartite (CIB), disponibilidade de vagas compatíveis e perfil do público-alvo do Serviço, por meio de:

\* Visitas técnicas aos municípios que apresentarem demandas para novos acolhimentos, elaborando Parecer Técnico conforme o perfil dos usuários;

\* Monitoramento de vagas e encaminhamento de novos usuários para o acolhimento, de acordo com os termos do presente Edital, durante todo o período de vigência;

\* Elaboração de orientações técnicas para o processo de regionalização, confrome pactuações da CIB/MS e deliberações do CEAS/MS.

g) Analisar o planejamento das ações previstas, visando às adequações necessárias ao aprimoramento dos serviços;

h) Promover articulação entre SUAS e SUS, com interface das demais políticas, na perspectiva do matriciamento e referenciamento da oferta dos serviços;

i) Propor articulação com a rede socioassistencial no âmbito do SUAS, na referência e contrarreferência dos serviços nos CRAS, CREAS, demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos para definição de fluxos de encaminhamento, de modo a garantir o atendimento adequado do usuário/família e suas especificidades;

j) Avaliar e apoiar as equipes técnicas dos serviços no acompanhamento às famílias de origem e na dinâmica dos serviços visando a efetivação de encaminhamentos necessários;

k) Realizar avaliação e emitir Parecer Técnico diante da possibilidade de reintegração familiar ou comunitária nos processos de desligamento dos residentes.

Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC:

l) Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 40 do Decreto nº 14.494, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

II) Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos fiscais, trabalhistas, serão custeados com recurso da parceria;

b) Os reajustes salariais e demais benefícios assegurados aos funcionários seguirão o estabelecido e acordos e convenções coletivas de trabalho;

c) Os custos relativos às substituições temporárias para cobrir férias ou outras ausências prolongadas devem ser previsto no plano de trabalho;

d) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

f) É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

g) Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.